



Comunicado Oficial nº 114/2024

RESOLUÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O presidente da Federação Paulista de Futebol de Salão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade e demais legislações esportivas em vigor,

CONSIDERANDO que no dia 17/03/2024, em partida válida pelo Campeonato Metropolitano – Categorias de Base, entre as equipes EC HORTOLÂNDIA X AA WIMPRO, tendo como local o Ginásio Victor Savala, o atleta Arthur Vinicius Rodrigues atuou quando não estava regularizado no Sistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 120 da Disposições Iniciais 2024, que diz:

A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

- a) Perda automática de três pontos pela equipe infratora, independentemente do resultado;*
- b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;*
- c) Não serão computados os pontos eventualmente obtidos pela equipe infratora;*
- d) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;*

CONSIDERANDO que, de acordo com o Capítulo II, Art. XXVI, do Regimento de Taxas 2024, infrações relacionadas a utilizar irregularmente atletas e membros de comissão técnica, prevê multa administrativa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

RESOLVE, após ouvir o Diretor do Departamento Técnico:

APLICAR de imediato, a perda de três pontos, e multa administrativa ao EC Hortolândia, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) conforme previsto no artigo XXVI do Regimento de Taxas 2024, por utilizar irregularmente, o atleta Arthur Vinicius Rodrigues.



FPFS | Federação Paulista de Futebol de Salão

FUNDADA EM 14 DE JUNHO DE 1955 - 66 ANOS EM PROL DO FUTSAL PAULISTA



+55 11 2714-8150
+55 11 3229-6550



www.futsal.com.br
futsal@futsal.com.br



Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar
São Paulo (SP) - Brasil | CEP 01033020

CONCEDER prazo de até 5 dias corridos para o pagamento da referida multa administrativa.

Sem outro particular, dê-se ciência a todos os envolvidos, publique-se, cumpra-se e registre-se o acima exposto.

São Paulo, 25 de abril de 2024

FPFS

NILTON C. ROMÃO
Presidente

